

PARECER N. 535/2025

PROJETO DE LEI N. 208/2025

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 208/2025, que "Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco o "Dia Municipal de Conscientização sobre Experiências Adversas na Infância (Adverse Childhood Experiences – ACEs)" e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI N. 208/2025.DIA MUNICIPAL
DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE EXPERIÊNCIAS
ADVERSAS NA INFÂNCIA. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.
POSSIBILIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 208/2025, que "Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco o "Dia Municipal de Conscientização sobre Experiências Adversas na Infância (Adverse Childhood Experiences – ACEs)" e dá outras providências".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa edesapacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Projeto recebido em 29 de outubro de 2025.

O projeto institui, no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância, a ser celebrado anualmente em 20 de maio, estabelecendo objetivos, diretrizes para ações educativas e possibilidade de parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 208/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e o art. 10, I, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



2.4. Mérito

O Projeto de Lei n. 208/2025 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.

A proposta trata da instituição de data comemorativa e da promoção de ações de sensibilização sobre Experiências Adversas na Infância, eventos cuja prevenção e identificação precoce têm reconhecida relevância social, sanitária e educacional.

Nesse sentido, seu conteúdo é compatível com o art. 227 da CF que impõe a proteção integral da criança e do adolescente.

2.5. Adequação orçamentário-financeira

O projeto não acarreta a criação de despesas diretas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

2.6. Técnica legislativa

Neste ponto, recomenda-se:

1. Emenda modificativa à ementa. Suprimir a expressão "e dá outras providências", pois não se constata as hipóteses do art. 5º, parágrafo único, do Decreto n. 12.002/2024. Também é recomendável suprimir a expressão em inglês, em conformidade com o art. 11, inciso II, alínea "d", item 2, do Decreto n. 12.002/2024.

2. Emenda supressiva ao art. 5º. Recomenda-se a supressão do art. 5º, pois se trata de cláusula de custeio genérica que não atende à LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e é desnecessária, sobretudo em projeto que não cria despesas diretas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para aprovação do Projeto de Lei n. 208/2025, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 17 de novembro de 2025.

Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI N. 208/2025

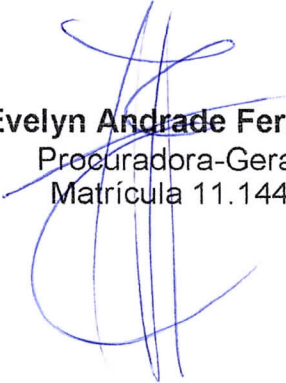
ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 208/2025, QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE EXPERIÊNCIAS ADVERSAS NA INFÂNCIA (ADVERSE CHILDHOOD EXPERIENCES – ACES)” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 535/2025, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 17 de novembro de 2025.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2025

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**